



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.439”

DATA: 20 de novembro de 2014.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, dos órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste orçamento, estima a **Receita** em **R\$52.819.000,00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil reais)** e fixa a **Despesa** em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO	R\$
1.1 - RECEITAS CORRENTES	47.633.000,00
Receita Tributária	8.853.642,20
Receitas de Contribuições	1.305.513,00
Receita Patrimonial	681.950,00
Receita Agropecuária	35.900,00
Receita de Serviços	466.247,00
Transferências Correntes	34.800.017,80
Outras Receitas Correntes	1.901.010,00
(-) Deduções Receita Tributária	0,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	17.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	17.000,00
Transferências de Capital	0,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Total da Receita do Tesouro.....	47.650.000,00
2. RECEITAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	5.169.000,00
2.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Contribuições	1487.300,00
Compensações Previdenciárias	608.681,00
Receitas Patrimoniais	673.319,00
2.2 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	
Transferências Intra -Governamentais	2.399.700,00
Total Geral da Receita.....	52.819.000,00

Art. 3º- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constante nos Anexos, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	
0100 - Câmara Municipal.....	2.301.640,00
II - PODER EXECUTIVO	45.348.360,00
0200 - Secretaria Municipal de Governo	1.345.500,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	3.438.000,00
0400 - Secretaria Municipal de Finanças	5.547.000,00
0500 - Secretaria Municipal de Saúde	10.077.583,18
0600 - Secretaria Munic.de Educação, Cultura e Esporte	12.276.226,82
0700- Secretaria Munic. de Obras e Serviços Públicos	5.247.500,00
0800 - Secretaria Municipal de Agricultura	783.000,00
0900 - Secretaria Munic.de Indúst. Com.Trab. e Turismo	653.500,00
1000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.773.070,00
1200 - Reserva de Contingência	900.000,00
1300 - Secretaria Municipal de Controle Interno	98.000,00
1600 - Procuradoria Jurídica	602.980,00
1700 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.606.000,00
III - R.P.P.S	
1100 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	5.169.000,00
Total Geral da Despesa.....	52.819.000,00

Art. 4º - O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança, que recebe transferências a conta desta Lei, terá orçamento próprio elaborados na forma da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 5º - O Orçamento próprio de que trata o artigo anterior, poderá ser suplementado por Decreto do poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e demais fundos, farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.

Art. 7º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 (LDO) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no *caput* desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superavit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, não sendo computadas para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Portaria até os limites estabelecido no artigo 7º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 10. - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 11. - Na abertura dos créditos adicionais autorizado no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e também utilizar a reserva de contingência conforme artigo 25 da LDO.

Art. 12. - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não superem o limite de 15% do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal.

Art. 13. - Autoriza também de acordo com o artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias a transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

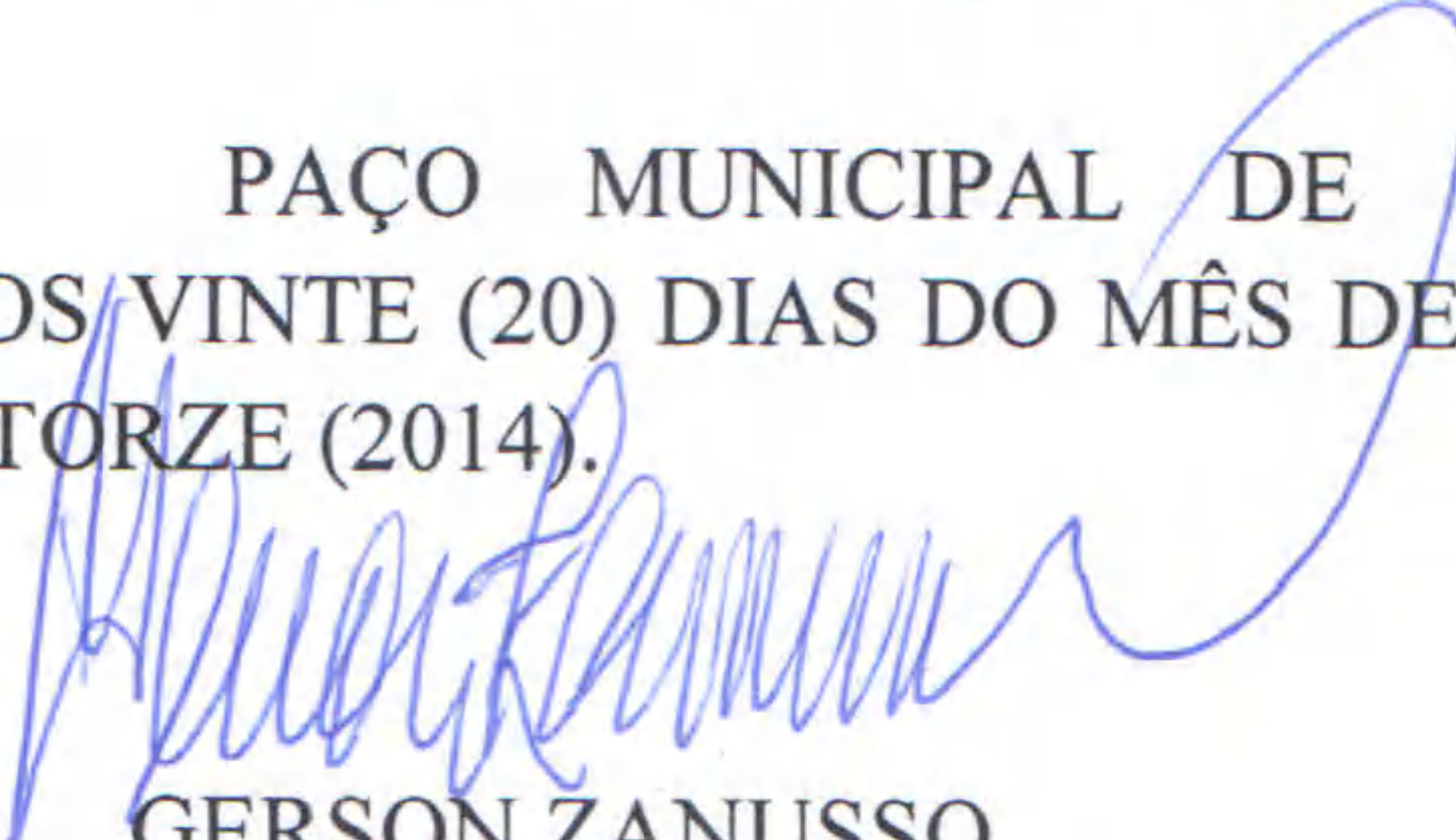
Art. 14. A abertura de créditos autorizados nos artigos 12 e 13 desta lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 7º.

Art. 15. - Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015 revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO
ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).


GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-